LEI Nº 5.405, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar R$ 105.600,00
II - Creche Branca de Neve R$ 58.300,00
III - Creche Paroquial Casa Bethânia R$ 160.600,00
IV - Centro de Educação Infantil Mª Madalena F. Penitente R$ 33.000,00
V - Obras Sociais Paróquia N. S. Piedade - Retiro Sta. Helena R$ 44.000,00
VI - Fundação São Vicente de Paulo R$ 77.000,00

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de termos de fomento fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2019.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de junho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município